



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A DERMINAS - Sociedade Civil de Seguridade Social, doravante designada simplesmente DERMINAS, instituída pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante designada simplesmente PATROCINADOR PRINCIPAL, é pessoa jurídica de direito privado, de fins previdenciais e não lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia financeira e administrativa, e tem por objetivos:

- I. Complementar as prestações asseguradas pelos Institutos Oficiais de Previdência Social aos participantes e seus beneficiários;
- II. Instituir, administrar e executar Planos de Benefícios de Natureza Previdenciária, doravante denominados PLANOS, na forma de seus Regulamentos Específicos;
- III. Promover o bem-estar social dos seus destinatários.

§ 1º. A DERMINAS tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo manter representações regionais ou locais.

§ 2º. As obrigações assumidas pela DERMINAS não são de responsabilidade isolada ou solidária dos seus membros.

§ 3º. A DERMINAS não distribuirá lucro de qualquer espécie.

§ 4º. Nenhum benefício previdenciário poderá ser criado ou majorado pela DERMINAS, sem o estabelecimento da respectiva receita de cobertura.

Art. 2º - A DERMINAS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos Específicos dos PLANOS, bem como pelas instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares e normativos aplicáveis.

Art. 3º - Os objetivos estatutários da DERMINAS não poderão ser reduzidos, mas poderão ser ajustados ou ampliados.

Art. 4º - O prazo de duração da DERMINAS é indeterminado.

§ 1º. A DERMINAS extinguir-se-á nos casos previstos em Lei.

§ 2º. Em caso de extinção da DERMINAS, o Conselho Deliberativo deverá determinar a destinação do patrimônio, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DA DERMINAS

Art. 5º - São membros da DERMINAS:

I. Na qualidade de patrocinadores, o PATROCINADOR PRINCIPAL, a própria DERMINAS e outras pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão com a DERMINAS, nas condições estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto na legislação aplicável, após a respectiva aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador;

II. Na qualidade de participantes, os servidores ativos e inativos integrantes do quadro permanente dos patrocinadores, e que aderirem a um dos PLANOS, conforme estabelecido nos Regulamentos Específicos;

III. Na qualidade de beneficiários, os dependentes do participante que façam jus ao recebimento de benefício nos termos dos Regulamentos Específicos dos PLANOS.

§ 1º. A formalização da condição de patrocinador dar-se-á mediante celebração de Convênio de Adesão com a DERMINAS, em relação a cada um dos PLANOS, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação aplicável.

§ 2º. É vedada, na admissão de nova patrocinadora, a adoção, sob qualquer forma, de princípios e objetivos que conflitem com os constantes deste Estatuto.

CAPITULO III DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 6º - A Diretoria Executiva aplicará o patrimônio da DERMINAS de acordo com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

§ 1º - O plano de aplicação de recursos definido na Política de Investimentos atenderá às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

§ 2º - O patrimônio da DERMINAS não poderá ser aplicado de forma diversa da estabelecida neste artigo, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitando-se seus autores às sanções previstas em Lei.

CAPITULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 7º - O exercício financeiro da DERMINAS coincidirá com o ano civil.

Art. 8º - A Diretoria Executiva da DERMINAS apresentará ao Conselho Deliberativo o orçamento geral para o exercício seguinte, devidamente justificado no plano de trabalho, em até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo discutirá e aprovará o orçamento geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento.



Parágrafo único - É facultado ao Conselho Deliberativo promover ajustes no orçamento geral, ao longo do exercício, se constatada a necessidade de revisão por recomendação do Conselho Fiscal ou por proposição da Diretoria Executiva.

Art. 10 - Para a realização dos planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas provisões.

Art. 11 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, outros créditos adicionais poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo, desde que sejam de interesse da DERMINAS e existam recursos disponíveis.

Art. 12 - A DERMINAS divulgará seu balanço em observância ao prazo estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS
Seção I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 13 - São órgãos estatutários da DERMINAS:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. Os membros dos órgãos estatutários, quando em exercício de suas funções, serão remunerados pela DERMINAS.

§ 2º. A DERMINAS ressarcirá aos Patrocinadores os custos correspondentes à remuneração dos membros da Diretoria Executiva que forem cedidos de seus quadros.

§ 3º. Na composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como os respectivos patrimônios.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da DERMINAS em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação da Lei ou deste Estatuto.

